



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### Relatório - 20250006/SUPRAE/AGE/AUDOPE

**Unidade Auditada:** Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL

**Tipo de Auditoria:** Auditoria Operacional

**Tema:** Controles Internos

**Exercício:** 2023

**Processo:** SEI-320001/002117/2023

## 1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 04/07/2023 e a presente data, a fim de atender à solicitação do Auditor-Geral do Estado, formalizada por meio da Ordem de Serviço n.º 20230035, em consonância com o Plano Anual de Auditoria – PLANAGE 2024.

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado – AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto no item “e”, do inciso IV, do artigo 10, da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

As análises foram realizadas por meio de exame documental e observação feita *in loco* na Cidade da Polícia – CIDPOL, instituição pertencente à estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, com o intuito de avaliar se o exercício do controle interno pelo Poder Executivo estadual encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável ao serviço público estadual, além de avaliar os controles e os sistemas utilizados para gerenciar o acervo bélico da instituição. Porém, não identificam necessariamente todos os ajustes necessários e os atos executados pelo gestor da SEPOL.

## 2. ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação dos controles, rastreabilidade, processos e sistemas utilizados pela SEPOL para gerenciar o acervo bélico institucional, fundamentado na Lei Estadual n.º 8.186, de 30 de novembro de 2018, a qual institui a política estadual de controle de armas de fogo, suas peças e componentes, e de munições; e na Resolução SEPOL n.º 237, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Patrimoniais – armamento e produtos controlados e dá outras providências, no tocante aos seguintes temas:

1. Controle Processo;
2. Processo de Aquisição de armas e munições; e
3. Rastreabilidade.

## 3. LIMITAÇÕES

Durante a elaboração dos trabalhos de Auditoria, não foram encontradas limitações que pudessem prejudicar a execução dos mesmos.

## 4. METODOLOGIA

As avaliações para o processo de auditoria foram pautadas na análise da aplicabilidade da Lei Estadual n.º 8.186/2018. Utilizou-se também como norteadora a Resolução SEPOL n.º 237, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre a comissão de avaliação e desfazimento de bens patrimoniais – armamento e produtos controlados.

Os exames foram realizados por amostragem, com o objetivo de aferir a sistemática de registro das armas e munições, concessão de cautela pessoal de arma de fogo pertencente à SEPOL, extravio, roubo e desapossamento de armas institucionais.

Outros procedimentos foram adotados objetivando complementar e dar suporte às recomendações elaboradas, dentre eles: exame de documentos, visita de inspeção *in loco*, entrevistas e estudo de legislação pertinente ao projeto.

## 5. RESULTADOS DO TRABALHO

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria, segregados pelos itens conforme descrito no escopo.

## 5.1 DO CONTROLE

### **CONSTATAÇÃO 001 – Escassez de monitoramento por câmeras de segurança e aparelho de gravação de imagem nos locais de armazenamento de armas e munições.**

Em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB n.º 658 (SEI n.º 75724624), no qual solicitou-se informações sobre a existência de monitoramento por câmeras de segurança e aparelho de gravação de imagem nos locais de armazenamento das armas e munições, a SEPOL respondeu por meio do documento Informação (SEI n.º 79107703) que apesar de haver solicitação e projeto para reativação desse monitoramento, a Secretaria encontra-se sem estes dispositivos. Adicionalmente, foi informado que existe um processo em paralelo para aquisição desse sistema de monitoramento (SEI-360021/000041/2023) atualmente no DGAF da SEPOL.

Esclareceu, ainda, através do documento (SEI n.º 79107703), que existem dois cofres próprios para armas e bens patrimoniais da SEPOL localizados na Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos – CFAE, sendo o acesso restrito apenas aos servidores do Serviço de Armamento Patrimonial – SAP e a chefia desta coordenadoria, com acesso sendo feito mediante preenchimento de livro e após o expediente sendo o cofre lacrado.

Em visita realizada à CIDPOL no dia 31/10/2024, foi observada a existência de algumas câmeras nos locais de armazenamento de armas e munições. No entanto, ressalta-se que se trata de um espaço amplo (três andares no total), com significativo número de acervo bélico, haja vista o local ser o depósito central das armas e munições apreendidas por todas as delegacias de polícia do Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, verifica-se que a quantidade de câmeras existentes não abrange a totalidade do espaço, não se configurando o sistema de segurança adequado.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Em resposta à presente constatação, a SEPOL, em reunião de busca conjunta de soluções, realizada na sede da Controladoria Geral de Polícia Civil, em 25/02/2025, informou que foram adquiridas 12 novas câmeras, que cobrem a maior parte das instalações do CFAE, com as imagens sendo armazenadas por um período de 3 meses. Identificou-se a necessidade de dar continuidade ao processo de aquisição, a fim de ampliar a cobertura para todos os setores responsáveis pelo armazenamento, de maneira

mais abrangente, aumentando também o tempo em que essas imagens permanecem armazenadas.

Para a aquisição de unidades adicionais, foi estabelecido em conjunto um prazo de 300 dias para concluir todo o processo, desde a definição do objeto para licitação até a efetiva compra das novas câmeras.

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Em relação à manifestação da equipe da SEPOL sobre o ponto abordado e após esclarecimentos em reunião para a busca conjunta de soluções, ficou acordado com a unidade auditada a aquisição de novas câmeras, em quantitativo suficiente para garantir a maior cobertura possível do local de armazenamento de armas e munições, proporcionando maior controle e prevenindo possíveis acessos não autorizados.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Apresentar, no prazo de 300 dias, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, comprovação da aquisição e instalação de novas câmeras, a fim de ampliar as áreas abrangidas para melhor controle da guarda dos armamentos e munições.

### **CONSTATAÇÃO 002 – Ausência de normativos que regulamentem a operacionalização dos sistemas de controle do acervo bélico institucional.**

Questionada através do Ofício CGE/CHEGAB n.º 1.238 (SEI n.º 58078784) sobre quais sistemas informatizados são utilizados para o controle de estoque de munição, guarda e fornecimento de armas, a SEPOL respondeu, através do despacho (SEI n.º 59705344), que todo o controle do acervo bélico institucional da secretaria é efetuado pelo SICABEP.

Em acréscimo, na entrevista realizada no dia 31/10/2024 pela equipe de auditoria, a SEPOL esclareceu que o sistema permite consultar o histórico e a movimentação do material, como:

- I) quem retirou a munição e em qual quantidade;
- II) qual o tipo de armamento;
- III) em qual unidade ele está registrado; e
- IV) quem entregou e quem recebeu o material.

Além disso, o sistema gera relatórios com todas as informações discriminadas acima.

A SEPOL explicou ainda que o sistema só pode ser acessado por computadores da própria polícia civil, não sendo possível acessá-lo por redes ou computadores privados. Podendo ser acessado também através de VPN, mediante autorização via SEI, pela Direção Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DGTIT, onde é fornecido um equipamento próprio da polícia.

Salientou, ainda, que apenas servidores lotados no SAP e na CFAE são credenciados a acessarem o sistema, porém somente esses são responsáveis pela inserção e atualização das informações, salvo exceções feitas pelo DGTIT. O registro é efetuado de forma manual onde ficam guardadas as informações, como identificação, nome e matrícula de qual servidor efetuou a movimentação, data e hora e qual movimentação foi feita no material, bem como todos os dados do servidor que está recebendo ou devolvendo o material.

Ato contínuo, o órgão informou por meio de despacho (SEI n.º 59705344) que além do SICABEP, há também o Sistema de Perícia Técnica – SPTWEB, implantado em Outubro/2016, com módulo destinado ao Serviço de acautelamento de Armas e Munições – SAAM/CFAE. O mencionado módulo realiza o controle dos armamentos acautelados, contendo a descrição do material (tipo, marca, modelo, calibre, país, série), procedimento, laudo pericial, lacre (Cadeia de Custódia com base na Lei n.º 13964/2019 – Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal), local de guarda, movimentação, restrição e relatórios diversos, assim como gerencia todas as armas e munições apreendidas no Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, todo o Cofre da SAAM/CFAE/CIDPOL é permanentemente gerenciado pelo referido sistema.

Esclareceu, ainda, que utiliza como fonte de consulta de armas antigas o sistema MEDUSA (banco de dados de pesquisa).

Apesar das informações prestadas pela SEPOL sobre a operacionalização dos sistemas de controle do acervo bélico institucional, a equipe de auditoria verificou a ausência de um normativo que regulamente o funcionamento desses sistemas.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Em resposta à presente constatação, a SEPOL, em reunião de busca conjunta de soluções, realizada na sede da Controladoria Geral de Polícia Civil, em 25/02/2025, informou que como medida inicial será elaborada uma portaria interna para orientar os servidores sobre a operacionalização dos sistemas de controle de acesso, com a publicação no boletim interno, dentro do prazo previamente estabelecido de 180 dias.

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Quanto à manifestação da equipe da SEPOL sobre o ponto abordado, após esclarecimentos em reunião para a busca conjunta de soluções, foi informado que será elaborada uma portaria interna. Essa portaria orientará os servidores quanto ao uso dos sistemas de controle do acervo bélico institucional

**RECOMENDAÇÃO 002:** Apresentar, no prazo de 180 dias, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, publicação da portaria interna, orientando os servidores sobre a operacionalização dos sistemas de controle de acesso, estabelecendo normas, regras, condições e restrições de acesso, aumentando a segurança no acesso às informações ali armazenadas.

## 5.2 DA AQUISIÇÃO

### **INFORMAÇÃO 001 – Processo de aquisição de armas em desacordo com o art. 3º da Lei Estadual n.º 8.186/2018.**

A Lei Estadual n.º 8.186, de 30 de novembro de 2018, instituiu a Política Estadual de Controle de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes, e de Munições, na qual determina que o Poder Executivo deve inserir nos editais para aquisição de armas pelos Órgãos de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, de forma expressa, como itens obrigatórios, a colocação de dispositivo eletrônico de identificação (chip) nas armas de fogo fabricadas no Brasil e importadas, contendo informações sobre a arma, como identificação do fabricante, cadeia dominial e nome do proprietário.

Assim, com o objetivo de verificar o adequado cumprimento da legislação, essa equipe de auditoria encaminhou Ofício CGE/CHEGAB n.º 1.238, de 21 de agosto de 2023 (SEI n.º 58078784), questionando se houve aquisição onerosa de armas de fogo e munições pela SEPOL após o início da vigência da Lei Estadual n.º 8.186/2018.

Em resposta ao ofício, a SEPOL informou por meio do documento (SEI n.º 59705344) que após o início da vigência da Lei Estadual n.º 8.186/2018 foram adquiridos 500 fuzis, conforme processo SEI n.º 360068/000283/2020.

Questionou-se também se todas as armas de fogo adquiridas após início da vigência da Lei Estadual n.º 8.186/2018 possuíam dispositivo eletrônico de identificação (chip), contendo informações como identificação do fabricante, cadeia dominial e nome do proprietário, conforme determinado pelo art. 3º da referida lei. Em resposta, a SEPOL informou que após a vigência da referida lei, foram recebidas 9.360 (nove mil trezentos e sessenta) pistolas por doação efetuada pelo Gabinete de Intervenção Federal – GIF, todas elas com chip contendo sua identificação, número de série e identificação do fabricante e

do proprietário, além de terem sido incluídas ao patrimônio, sob os números que vão de 488.085 a 497.444. Por outro lado, os 500 fuzis adquiridos por meio de licitação internacional, conforme processo SEI n.º 360068/000283/2020, foram adquiridos sem dispositivo eletrônico de identificação (chip), estando em desacordo com o art. 3º da lei em questão.

Em reunião realizada com a equipe de auditoria, em 31/10/2024, foi informado que as armas adquiridas já são entregues pelo fabricante com o brasonamento da Polícia Civil e com o número de série nos locais específicos que a lei exige.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Em resposta à solicitação apresentada, a SEPOL, em reunião de busca conjunta de soluções, realizada na sede da Controladoria Geral de Polícia Civil, em 25/02/2025, informou que a única fabricante que atualmente incorpora chips no armamento é a fabricante da Glock, sendo esse um recurso com restrições de contratação, uma vez que não está amplamente disponível no mercado. A identificação gerada por esse chip consiste unicamente no número de identificação da arma.

Nas pistolas curtas, o uso de chips já é uma prática estabelecida, sendo que essa tecnologia foi adaptada também para as pistolas Glock. Quanto às armas longas, a oferta de chips depende da disponibilidade de fabricantes no mercado, sendo esta uma limitação a ser considerada.

Ademais, informou ainda que embora a legislação estadual tenha como objetivo facilitar o controle de armamentos, a referida lei é passível de questionamento constitucional, pois a competência para legislar sobre armamentos é privativa da União.

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Em relação à manifestação da equipe da SEPOL sobre o ponto abordado e após os esclarecimentos prestados na reunião para a busca conjunta de soluções, embora existam discussões sobre a constitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.186/2018, o referido normativo legal encontra-se em vigor. Assim, a ausência de uma cláusula expressa no edital de aquisição que torne obrigatória a colocação de dispositivo eletrônico de identificação (chip) nas armas de fogo contraria o que determina o art. 3º da referida lei.

### **INFORMAÇÃO 002 – Processo de aquisição de munições em desacordo com o art. 4º da Lei Estadual n.º 8.186/2018.**

O art. 4º da Lei Estadual n.º 8.186/2018 determina, no que se refere à compra de munições para as forças de segurança do RJ, que o Poder Executivo deve inserir nos

editais para aquisição de munições, de forma expressa, como itens obrigatórios, o limite máximo de 1.000 (mil) munições por lote, com a mesma numeração gravada no culote dos estojos, de modo a facilitar a rastreabilidade das distribuições e uso junto aos Órgãos de Segurança.

Determina, ainda, em seu parágrafo 1º, que todas as munições adquiridas pelas Forças de Segurança do Estado e outras categorias com porte, incluindo as Empresas de Segurança Privada, atuando no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, devem ser marcadas no culote do estojo, conforme o §2º do Art. 23 da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que diz: "para os Órgãos referidos no Art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei".

Assim, com o objetivo de verificar o adequado cumprimento da legislação, essa equipe de auditoria encaminhou Ofício CGE/CHEGAB n.º 1.238, de 15 de agosto 2023 (SEI n.º 58078784), questionando se houve aquisição onerosa de munições pela SEPOL após o início da vigência da Lei Estadual n.º 8.186/2018.

Em resposta, a SEPOL informou por meio do documento (SEI n.º 59705344) que em 2021 foram adquiridas 8.000 (oito mil) munições cal.308, 150.000 (cento e cinquenta mil) cal.40, 148.000 (cento e quarenta e oito mil) cal.40 do tipo TREINA, 74.000 (setenta e quatro mil) cal.7,62x51 e 100.000 (cem mil) cal.5,56x45 (SEI n.º 360068/001049/2020). Já no ano de 2022, foram adquiridas 10.000 (dez mil) munições cal.38, 29.700 (vinte nove mil e setecentos) cal.308, 50.000 (cinquenta mil) cal.5,56x45 77gr, 50.000 (cinquenta mil) cal.9mm, 200.000 (duzentos mil) cal.7,62x51, 500.000 (quinhentos mil) cal.9mm tipo TREINA, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cal.5,56x45 SS109 e 500.000 (quinhentos mil) cal.5,56x45 tipo TREINA (SEI n.º 360068/002140/2022).

Ao analisar os respectivos processos, verificou-se nas notas fiscais emitidas pelo fabricante que as munições foram entregues em lotes de 1.000 unidades cada.

Cabe ressaltar que apesar de não constar nos processos menção expressa, como itens obrigatórios, o limite máximo de 1.000 (mil) munições por lote, com a mesma numeração gravada no culote dos estojos, como determina o art. 4º da Lei Estadual n.º 8.186/2018, no que diz respeito às munições, foi possível constatar tanto pela análise das notas fiscais emitidas pelo contratado quanto em inspeção *in loco* realizada pela equipe de auditoria em 31/10/2024 que o processo de aquisição seguiu ao determinado na Lei Estadual n.º 8.186/2018.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Em resposta à presente informação, a SEPOL, em reunião de busca conjunta de soluções, realizada na sede da Controladoria Geral de Polícia Civil, em 25/02/2025, informou que fará constar de forma expressa nos editais, como itens obrigatórios, o limite máximo de 1.000 (mil) munições por lote, com a mesma numeração gravada no culote dos estojos.

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Em relação à manifestação da equipe da SEPOL para o ponto abordado e após esclarecimentos em reunião de busca conjunta de soluções, realizada na sede da Controladoria Geral de Polícia Civil, em 25/02/2025, a unidade auditada informou que fará constar **de forma expressa** em seus editais, como itens obrigatórios, o limite máximo de 1.000 (mil) munições por lote em atendimento à legislação em vigor.

### **INFORMAÇÃO 003 – Ausência de celebração de convênio entre a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro com a Superintendência da Polícia Federal do Rio de Janeiro e o Comando Militar do Leste, com o intuito de criar sistema de cruzamento entre os respectivos bancos de dados, em desacordo ao art. 8º da Lei Estadual n.º 8.186/2018.**

Sobre a celebração do convênio que determina o art. 8º da Lei Estadual n.º 8.186/2018, questionou-se a SEPOL através do Ofício CGE/CHEGAB n.º 1.238 (SEI n.º 58078784). Em resposta, foi informado através de despacho (SEI n.º 59742633) que não há registros junto ao Serviço de Convênios da Polícia Civil acerca de convênio celebrado com a Superintendência da Polícia Federal do Rio de Janeiro e o Comando Militar do Leste como partícipes no mesmo Instrumento. No entanto, restou localizado o Acordo de Cooperação Técnica n.º 34/2022 cujo objeto é o compartilhamento de informações constantes nos sistemas da SR/PF/RJ, SEPOL/RJ e DETRAN/RJ, conforme Termo de Cooperação em anexo (SEI n.º 59745567).

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Em resposta à presente informação, a SEPOL, em reunião de busca conjunta de soluções, realizada na sede da Controladoria Geral de Polícia Civil, em 25/02/2025, relatou que não dispõe de um banco de dados próprio para oferecer em um eventual convênio, uma vez que a fiscalização dessas armas é de atribuição do Exército e da Polícia Federal e que, atualmente, já existe um banco utilizado pela Polícia Federal. Para viabilizar o acesso da Polícia Civil a esse banco, seria necessária apenas a liberação de acesso por parte da Polícia Federal.

Embora exista um convênio em vigor entre a Polícia Federal e o DETRAN, este ainda não está sendo plenamente utilizado devido às restrições de acesso.

A CFAE já obteve acesso ao sistema SINARM, o que representa um objetivo alcançado. Contudo, a principal dificuldade reside na comunicação com o Exército, que atualmente se limita ao uso de e-mails durante o horário comercial, sem garantia de respostas imediatas em situações que demandem urgência.

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Em relação à manifestação da equipe da SEPOL para o ponto abordado e após esclarecimentos em reunião de busca conjunta de soluções, a equipe de auditoria entende que a determinação da legislação em vigor sobre a celebração de convênio, com intuito de criar um sistema de cruzamento entre bancos de dados, implica no envolvimento de Órgãos de outras esferas de Poder e que a SEPOL demonstrou em suas manifestações que houve avanço significativo com a obtenção de acesso ao sistema Sistema Nacional de Armas – SINARM.

### **INFORMAÇÃO 004 – Ausência do Relatório de Dados, relativo a armas, munições e explosivos extraviados, furtados e roubados, conforme determina o art. 10 da Lei Estadual n.º 8.186/2018.**

Determina o art. 10 da Lei Estadual n.º 8.186/2018 que a SEPOL deve elaborar anualmente Relatório de Dados contendo informações relativas a armas, munições e explosivos extraviados, furtados e roubados, como também apreendidos no Estado do Rio de Janeiro.

Questionada sobre a existência do Relatório, a SEPOL, durante a entrevista realizada no dia 31/10/2024, informou que este não era produzido até o início de 2024. Porém, com a mudança na gestão ocorrida em janeiro de 2024, iniciou-se a elaboração do documento, que ainda não foi concluído devido ao baixo número de servidores do setor e à grande quantidade de armamento.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Em resposta à presente informação, a SEPOL, em reunião de busca conjunta de soluções, realizada na sede da Controladoria Geral de Polícia Civil, em 25/02/2025, destacou um progresso na elaboração do relatório com a chegada dos novos policiais, e sua continuidade está prevista para ao longo deste ano. A principal questão envolve o caráter sensível dos dados, que requerem um nível adequado de sigilo, a ser determinado por decisão técnica e política do Governador e do Secretário, quanto à publicação e divulgação do referido relatório.

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Em relação à manifestação da equipe da SEPOL para o ponto abordado e após esclarecimentos em reunião de busca conjunta de soluções, a equipe de auditoria reconhece a importância do tratamento adequado das informações sensíveis e que requerem sigilo na elaboração do Relatório de Dados, a ser produzido anualmente pela SEPOL, em atendimento à legislação em vigor.

Apesar da necessidade de sigilo nas informações contidas no Relatório de Dados, é necessário que a SEPOL, em atendimento ao que determina o art. 10 da Lei Estadual n.º 8.186/2018, elabore anualmente o Relatório de Dados contendo informações relativas a armas, munições e explosivos extraviados, furtados e roubados, como também apreendidos no Estado do Rio de Janeiro.

**INFORMAÇÃO 005 – Ausência de levantamento patrimonial periódico das armas de fogo e munições da Secretaria, em desacordo com o Decreto Estadual n.º 49.289, de 17 de setembro de 2024.**

Questionada através do Ofício CGE/CHEGAB n.º 658 (SEI n.º 75724624) sobre a existência e periodicidade do levantamento patrimonial (verificação física da localização dos bens nos setores e do estado de conservação das armas de fogo e munições da Secretaria), a SEPOL respondeu através do documento Informação (SEI n.º 78189470) que, atualmente, não é realizado levantamento patrimonial das armas de fogo e munições de maneira periódica. Informa, porém, que todo o controle do acervo bélico institucional da SEPOL é efetuado pelo Sistema de Controle de Armas e Bens Patrimoniados – SICABEP e que o referido sistema permite consultar o histórico do material bem como sua movimentação. Além disso, é possível verificar, por exemplo, quantas armas estão cadastradas por tipo de armamento, se estão em estoque ou acauteladas e o quantitativo de munições em estoque à disposição da instituição.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Em resposta à presente informação, a SEPOL, em reunião de busca conjunta de soluções, realizada na sede da Controladoria Geral de Polícia Civil, em 25/02/2025, apontou que está em andamento a implantação de um novo sistema na Polícia Civil, de forma modular. Foi sugerido, internamente, que seja realizada a conferência dos quantitativos de munição e armamentos, com a verificação das quantidades entre a CFAE e a Corregedoria, estabelecendo um prazo para a regularização dos números.

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Em relação à manifestação da equipe da SEPOL para o ponto abordado e após esclarecimentos em reunião de busca conjunta de soluções, esta equipe de auditoria avalia

como necessário o cumprimento do art. 54 do Decreto Estadual n.º 49.289, de 17 de setembro de 2014, sendo essa elaboração de exclusiva responsabilidade de cada órgão ou entidade do Poder Executivo estadual:

Art. 54. O inventário é o instrumento periódico de controle que tem por finalidade confirmar a existência física e a verificação dos bens móveis do órgão ou entidade, de forma a:

- I - confrontar a existência física com o saldo contábil registrado;
- II - atualizar a listagem da carga patrimonial do órgão; e
- III - verificar as condições físicas e funcionais dos bens móveis e conseqüentemente a necessidade de manutenção, reparos, reposições ou remanejamento.

Sendo obrigatório os tipos de inventário abaixo, conforme art. 56 do respectivo Decreto:

I - inicial, realizado quando da criação de uma unidade gestora, unidade administrativa ou subunidade, para identificação e registro dos bens móveis da unidade gestora e das respectivas subdivisões;

II - anual, destinado a comprovar a quantidade e o saldo dos bens móveis da unidade gestora, em 31 de dezembro de cada exercício, constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;

III - de transferência de responsabilidade, realizado quando da mudança de titularidade/responsabilidade;

IV - eventual, realizado em qualquer época, por iniciativa do titular da unidade gestora ou por iniciativa dos órgãos de controle interno e externo; e

V - de extinção, realizado quando da extinção da unidade gestora, da unidade administrativa e da subunidade.

É necessário o atendimento à legislação em vigor, que regulamenta a gestão de bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de assegurar que as armas e munições sob a responsabilidade da SEPOL estejam devidamente armazenadas e com suas localizações claramente identificadas e registradas. Essa medida visa melhorar o controle sobre o patrimônio de armamentos, garantindo a rastreabilidade e a segurança dos mesmos, o que reduz significativamente o risco de extravios, furtos ou uso indevido, além de reforçar a transparência e a eficácia dos processos de segurança na instituição.

## **INFORMAÇÃO 006 – Ausência da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ das armas e munições recebidas em doação pelo Gabinete de Intervenção Federal – GIF.**

A portaria n.º 24, de 10 de dezembro de 2018, ato do Interventor Federal na área de segurança pública do estado do Rio de Janeiro, determina procedimentos para a transparência do registro patrimonial dos materiais permanentes e de consumo doados pelo GIF, conforme art. 1º, parágrafo II, reproduzido abaixo:

Providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme modelo anexo a esta Portaria, de modo a dar a devida publicidade ao processo de recebimento dos respectivos bens doados.

Questionada sobre o quantitativo de armas e munições recebidas em doação pelo GIF, a SEPOL informou através do despacho (SEI n.º 59705344) que foram recebidos os seguintes quantitativos de armamentos e munições:

Tabela 01: Armas recebidas em doação pelo GIF.

<b>PISTOLAS GLOCK G23 CALIBRE .40</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	
<b>9.360</b>	

Fonte: Elaboração própria

Tabela 02: Munições recebidas em doação pelo GIF.

<b>MUNIÇÕES</b>						
<b>CAL. 7,62 x 51</b>	<b>CAL. 5,56x 45</b>	<b>.40 SW</b>	<b>.45</b>	<b>CAL. 9MM</b>	<b>.40 SW TREIN</b>	<b>Cal. 9MM TREINA</b>
<b>90.000</b>	<b>100.000</b>	<b>75.000</b>	<b>11.000</b>	<b>31.000</b>	<b>100.000</b>	<b>2.000</b>

Fonte: Elaboração própria

Desta feita, verificou-se que os armamentos e munições citados acima foram devidamente contabilizados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, pela Unidade Gestora – UG, 260400 – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ, conforme notas patrimoniais 2019NP00494, 2019NP00706 e 2021NP00241, porém não foi localizada a publicação dos bens recebidos em doação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Portaria supracitada.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Em resposta à presente informação, a SEPOL informou em reunião de busca conjunta de soluções, realizada na sede da Controladoria Geral de Polícia Civil, em 25/02/2025, que as aquisições de armamentos não são publicadas em Diário Oficial devido à necessidade de sigilo em relação ao objeto, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.475/2018, especificamente o inciso IX do Art. 25, combinado com § 3º do Art. 29 e o inciso II do Art. 30, que impõem restrições à divulgação dessas informações por questões de segurança.

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Em relação à manifestação da equipe da SEPOL para o ponto abordado e após esclarecimentos, a unidade auditada informou que essas publicações no Diário Oficial não são feitas por questões de segurança, cumprindo o Decreto Estadual n.º 46.475/2018, que aborda a questão. Assim, apesar da justificativa apresentada, é possível constatar que a SEPOL não cumpriu o que determina o art. 1º, parágrafo II, da portaria n.º 24, de 10 de dezembro de 2018.

## **5.3 DA RASTREABILIDADE**

### **INFORMAÇÃO 007 – Ausência do Número de Identificação de Arma de Fogo (NIAF) conforme determina o art. 5º da Lei Estadual n.º 8.186/2018.**

O art. 5º da Lei Estadual n.º 8.186, de 30 de novembro de 2018, determina que o Poder Executivo deve criar o Número de Identificação de Arma de Fogo – NIAF, a ser gerido pela SEPOL, com a finalidade de identificação e rastreamento de cada arma de fogo, conforme legislação transcrita abaixo:

Art. 5º Para a finalidade de identificação e rastreamento de cada arma de fogo, o Poder Executivo deve criar o Número de Identificação de Arma de Fogo (NIAF), a ser gerido pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando tal fato, esta equipe de auditoria encaminhou, em 29/05/2024, o Of.CGE/CHEGAB n.º 658 (SEI n.º 75724624) à SEPOL, reiterando o Of.CGE/CHEGAB n.º 1238, questionando se todas as armas de fogo do acervo bélico da SEPOL possuem o NIAF, em atendimento à referida legislação.

Em resposta, a SEPOL informou por meio do documento (SEI n.º 79107703) que não possui acesso a nenhum sistema de verificação do NIAF e que o controle das armas de fogo é feito por meio de seus números de série, registrados na Polícia Federal no Sistema Nacional de Armas – SINARM, com todos os armamentos possuindo seu número de identificação próprio.

Acrescentou, ainda, por meio de despacho (SEI n.º 80125622), que, após pesquisas no site da Intrapol, não foi encontrada nenhuma Resolução ou Portaria que faça menção ao NIAF, bem como em consulta à antiga Secretaria de Estado de Segurança – SESEG, ou seja, nada foi localizado sobre o tema.

Em ato contínuo, a SEPOL encaminhou o Of.SEPOL/CHGAB n.º 440, de 12 de agosto de 2024 (SEI n.º 82385964), à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, a fim de solicitar informações acerca da existência de normativo referente à criação do NIAF junto àquela Secretaria.

Em resposta, a Assessoria Jurídica da Casa Civil manifestou-se da seguinte forma (SEI n.º 82385601):

[...] Quanto ao ponto, ao examinar as bases de dados em relação às quais esta Assessoria Jurídica possui acesso - processos da unidade SECC/SUBJUR, rede interna da intranet e sistema de pareceres da d. PGE -, não foi possível localizar processo administrativo com a regulamentação em questão. Não obstante a isso, convém destacar que na análise jurídica do anteprojeto de Lei nº 2966- A/2017, de autoria dos Exmos. Srs. Deputados Estaduais [REDACTED], que posteriormente originou à Lei Estadual nº 8.186/2018, a d. PGE, por meio do Parecer nº 12/2018 - FAW-GAB [1], da lavra do i. Procurador do Estado Flávio de Araujo Willeman, a qual foi integralmente chancelada pelo então i. Subprocurador-Geral do Estado, [REDACTED], fixou o entendimento de inconstitucionalidade formal do projeto de lei por vício de iniciativa, haja vista que legislar sobre materiais bélicos se trata de matéria de competência privativa da União, nos seguintes termos:

[...] Diante do exposto, o projeto de lei, apesar de possuir nobre propósito, invade competência privativa da União Federal para legislar sobre materiais bélicos, notadamente sobre registro de armas de fogo e munições, bem assim impõe obrigações a diversos órgãos da administração pública estadual e federal, do Ministério Público e do Poder Judiciário, circunstâncias que violam o princípio da separação de poderes. Como conclusão, não se recomenda a sanção ao Projeto de Lei nº 2966-A/17, ante as inconstitucionalidades anteriormente expostas. [...] Visto. Aprovo o Parecer nº 12/2018 - FAW-GAB, da lavra do

Procurador do Estado do Rio de Janeiro [REDACTED], que não recomendou a sanção do Projeto de Lei nº 2966-AI17. (grifos nossos)

Mais especificamente, por ocasião da análise do art. 5º do anteprojeto de lei que culminou na Lei Estadual nº 8.186/2018, a d. PGE entendeu que além de invadir a competência privativa da União para tratar sobre a matéria, a proposta também violava a competência do Chefe do Poder Executivo estadual ao instituir obrigações para a Polícia Civil, vejamos:

“[...] O artigo 5º obriga o Poder Executivo, mais especificamente à Policial Civil do Estado do Rio de Janeiro, a criar um sistema de identificação e rastreamento de cada arma de fogo que estiver no Estado. Os parágrafos primeiro e segundo criam procedimentos próprios a serem adotados pela Polícia Civil após a apreensão de armas de fogo ou de munições, inclusive para registro e acondicionamento. Tais providências violam não só a competência privativa da União Federal para tratar da matéria, mas também o artigo 112, § 1º, II, "d", da CERJ/89, vez que é do Chefe do Poder Executivo a competência para deflagrar projeto de lei que crie obrigações para a Polícia Civil, ou mesmo tratar do tema via regulamento autônomo. O projeto de lei, ademais, viola a regra da separação de poderes contida no artigo 7º da CERJ/89. [...] (grifos nossos)

Desse modo, na data de 29/08/2018, o Exmo. Sr. Governador vetou integralmente o referido projeto de lei, sob o fundamento de violação aos princípios da separação e independência dos poderes, conforme o Ofício GG/PL no 623, publicado no Diário Oficial no dia 30/08/2018. Apesar disso, o veto foi derrubado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2018, sendo promulgada a Lei nº 8.186/2018. Isso significa dizer que eventual regulamentação da matéria deve, em todo caso, levar em consideração a conclusão em tela, sobretudo porque a d. Procuradoria-Geral do Estado é o órgão central do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro, estando a ASJUR/SECC e todas as demais Assessorias Jurídicas subordinadas à sua orientação técnico-jurídica. Demais disso, não se tem notícias da existência de processo administrativo com autorização para ajuizamento de Representação de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em face da Lei estadual nº 8.186/2018, nem de atribuição de efeitos normativos ao Parecer da d. PGE determinando a não aplicação desta Lei no Estado, na forma do Enunciado nº 3 da d. PGE, de forma que a norma permanece vigente e produzindo seus efeitos, sendo permitida sua regulamentação, como reconhecido pela d. PGE em hipótese análoga - Parecer nº 04/2020 – GUB[2].

De toda forma, caso haja intenção por parte da Administração Pública no prosseguimento da edição da norma, revela-se recomendável que a Pasta de origem busque promover a regulamentação independente e autônoma da matéria por parte do Poder Executivo estadual, consentânea com o princípio da eficiência e com a promoção da segurança pública, não esbarrando em tema de competência privativa da União, conforme foi sinalizado no Parecer ASJUR/SECC N° 06/2021 – GAV [3], de lavra do i. Procurador do Estado, [REDACTED] Quanto ao ponto, veja-se o contido no Visto de Aprovação do Parecer, da lavra do então Procurador Geral do Estado:

[...] Sem prejuízo das demais recomendações traçadas, chamo especial atenção para as orientações de aperfeiçoamento da minuta de Decreto, todas destinadas a afastar contradições internas e, o que é mais relevante, compatibilizar o exercício

do poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo Estadual com a competência privativa da União de editar normas gerais sobre material bélico e de autorizar e fiscalizar sua produção e comercialização, na forma dos arts. 21, VI e 22, XXI da CRFB. (grifos nossos)

Diante do exposto, recomenda-se a restituição dos autos à Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, haja vista a pertinência temática da matéria, para, caso entenda pertinente, dar encaminhamento ao expediente, com a proposição do respectivo ato normativo, observando-se para tanto o Despacho de Encaminhamento de Processo 81697318 SEI SEI-360001/000551/2024 / pg. 2 Decreto estadual nº 31.896/2002 e as recomendações aqui traçadas. SEI 82385601.

Adicionalmente, em entrevista realizada no dia 31/10/2024, a SEPOL esclareceu que as únicas formas de identificar e rastrear tanto as armas de fogo como as munições são o número de série e a identificação do fabricante.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Em resposta à presente informação, a SEPOL, em reunião de busca conjunta de soluções, realizada na sede da Controladoria Geral de Polícia Civil, em 25/02/2025, elucidou que já existem outros números de controle, como os referentes às armas e à custódia; o NIAF representaria um número adicional a ser gerido, implicando a criação e administração de um novo sistema. Diante disso, foi efetuada uma consulta à Casa Civil sobre a criação de uma norma para regulamentação e atendimento à legislação em vigor, porém não houve posicionamento quanto à execução dessa medida por parte do Poder Executivo até o presente momento.

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Em relação à manifestação da equipe da SEPOL para o ponto abordado e após esclarecimentos em reunião de busca conjunta de soluções, foi esclarecido que se trata de uma questão mais complexa, por envolver a necessidade de criação e publicação de um normativo por parte do Poder Executivo estadual, ainda sem discussão sobre o atendimento ao normativo legal no âmbito daquele Poder.

Assim, a ausência da implementação do NIAF, que deveria ser criado pelo Poder Executivo e gerido pela SEPOL, com a finalidade de identificação e rastreamento de cada arma de fogo, contraria o que determina o art. 5º da Lei Estadual n.º 8.186/2018.

## **6 CONCLUSÃO**

A avaliação dos controles, da rastreabilidade, dos processos e dos sistemas utilizados pela Secretaria de Polícia Civil – SEPOL para gerenciar o acervo bélico institucional

permitiu verificar que a Instituição mantém protocolos rígidos de controle de acesso às armas e munições de seu acervo, com o intuito de coibir o extravio, bem como garantir a periodicidade de manutenção. Ressalta-se, porém, a escassez de monitoramento por câmeras de segurança e aparelho de gravação de imagem nos locais de armazenamento de armas e munições e a ausência de normativos padronizando que regulamentem a operacionalização dos sistemas de controle do acervo bélico institucional.

Verificou-se, ainda, a ausência de dispositivo eletrônico de identificação nas armas de fogo adquiridas pela SEPOL após a vigência da Lei n.º 8.186/2018.

Por todo o exposto, elaborou-se o presente Relatório de Auditoria, o qual apresenta o conjunto de achados relacionados ao escopo do trabalho, com o objetivo de agregar valor ao aperfeiçoamento da gestão e fomentar a adoção de medidas preventivas no processo de controle e rastreabilidade do acervo bélico da SEPOL.

Por fim, ressalta-se que as ações a serem implementadas para atender às recomendações exaradas pela AGE será objeto de posterior monitoramento, a ser realizado, exclusivamente, por meio do Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] - Superintendente, 02/04/2025, 16:04:38 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador 33638043 e o código CRC A1A2A905.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] - Auditor Interno, 03/04/2025, 12:56:24 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador 87941946 e o código CRC 8800DEBB.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] - Superintendente, 03/04/2025, 12:57:47 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador 15322696 e o código CRC E7E28EDD.